



associação comercial e industrial

arcos | barca

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO E CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO-AÇÃO E OUTROS SERVIÇOS
PEDAGÓGICOS CONEXOS

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: FORMAÇÃO-AÇÃO PARA PME | 2º CICLO

Operação nº POCI-03-3560-FSE-000489

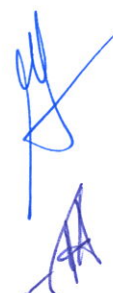
REFERÊNCIA INTERNA: ACIAB/PC-01/2022

Índice

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO	3
Identificação do Procedimento	3
Objeto do Procedimento	3
Entidade Adjudicante	3
Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Fundamentação da Escolha do Procedimento	3
Concorrentes	3
Acesso às Peças do Procedimento	4
Preço-Base	4
Documentos da Proposta	4
Modo de Apresentação da Proposta	4
Prazo para Apresentação da Proposta	5
Critério de Adjudicação	5
Avaliação das Propostas	5
Adjudicação	5
Documentos de Habilitação	5
CADERNO DE ENCARGOS	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Objeto	6
Contrato	6
Vigência do Contrato	7
Obrigações Principais do Prestador de Serviços	7
Dever de Sigilo	7
Prazo de Sigilo	7
Proteção de Dados	7
Local de Realização dos Serviços	9
Patentes, Licenças e Marcas Registradas	9
Preço Contratual	9
Condições de Pagamento	10
Força Maior	10
Resolução por Parte da Entidade Adjudicante	11
Resolução por Parte do Prestador de Serviços	11
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
Especificação dos Serviços	12
SERVIÇOS DE FORMAÇÃO-AÇÃO	12
O Modelo de Intervenção	12
As Áreas Temáticas de Intervenção	14
Quantidades	17
SERVIÇOS PEDAGÓGICOS CONEXOS	17
Descrição dos Serviços	17
DISPOSIÇÕES FINAIS	18
Articulação, Cooperação e Imagem	18

Acompanhamento do Desenvolvimento dos Serviços a Contratar	19
ANEXO I	20
ANEXO II	21
ANEXO III	22





PARTE I

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1º

Identificação do Procedimento

Procedimento para aquisição de serviços de formação-ação e outros serviços pedagógicos conexos.

Artigo 2º

Objeto do Procedimento

Aquisição de serviços de formação-ação e outros serviços pedagógicos conexos, no âmbito da operação nº POCI-03-3560-FSE-000489, em que é Organismo Intermédio a AEP – Associação Empresarial de Portugal

Artigo 3º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a ACIAB – Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca, adiante designada por ACIAB, Pessoa Coletiva n.º 501 082 344, com sede na Rua General Norton de Matos, nº 10, 1º andar, 4970-460 Arcos de Valdevez (Telefone: 258 521 473).

Artigo 4º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, foi tomada em 30 de junho de 2022, pela Direção da ACIAB - Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca

Artigo 5º

Fundamentação da Escolha do Procedimento

O presente procedimento tem como fundamento o respeito pelos princípios da concorrência, da publicidade, da transparência e da igualdade de tratamento e da não discriminação, na aquisição de serviços por parte da ACIAB, mesmo não tendo enquadramento como Entidade Adjudicante, nos termos do nº 2, do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6º

Concorrentes

1. Para o presente procedimento apenas poderão apresentar proposta as entidades formadoras certificadas pela DGERT – Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em pelo 6 (seis) das seguintes áreas de educação e formação:
 - 090 – Desenvolvimento Pessoal;

- 341 – Comércio;
- 342 – Comércio;
- 342 – Marketing e Publicidade;
- 344 – Contabilidade e Fiscalidade;
- 345 – Gestão e Administração;
- 346 – Secretariado e Trabalho Administrativo;
- 347 – Enquadramento na Organização/Empresa;
- 481 – Ciências Informáticas;
- 522 – Eletricidade e Energia;
- 582 – Construção Civil e Engenharia Civil;
- 622 – Floricultura e Jardinagem.

2. A não observância do disposto no número anterior determina a exclusão do procedimento.

Artigo 7º

Acesso às Peças do Procedimento

As peças do procedimento estão disponíveis no sítio institucional da ACIAB, em: <https://www.aciab.pt/index.php?lang=pt>.

Artigo 8º

Preço-Base

O preço base do procedimento é de € 245.699,56 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove euros e cinquenta e seis cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 9º

Documentos da Proposta

1. A proposta deve ser instruída com os seguintes documentos
 - a) Certidão Registo Comercial ou Código de acesso à mesma;
 - b) Certificado emitido pela DGERT – Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;
 - c) Descrição da metodologia de intervenção;
 - d) Identificação da equipa interna a afetar;
 - e) Preço da proposta, de acordo com a minuta apresentada no Anexo I;
 - f) Lista de preços unitários, de acordo com a minuta apresentada no Anexo II.
2. A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas de b) a f) do número anterior, determina a exclusão do procedimento.

Artigo 10º

Modo de Apresentação da Proposta

1. As propostas e seus documentos deverão ser apresentados, única e exclusivamente, através do endereço de correio eletrónico: aciab@aciab.pt.
2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e seus documentos, com recurso a assinatura digital.

Artigo 11º

Prazo para Apresentação da Proposta

A proposta e todos os seus documentos deverá ser remetida, por correio eletrônico, até às 23:59:59 horas do dia 10 de julho de 2022.

Artigo 12º

Critério de Adjudicação

3. A adjudicação será realizada, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da Modalidade Multifator.
4. O critério de adjudicação é densificado pelos seguintes fatores:
 - a) Qualidade da metodologia de Intervenção (40%);
 - b) Experiência da Equipa Interna Proposta (30%);
 - c) Preço da Proposta (30%).

Artigo 13º

Avaliação das Propostas

1. A análise e avaliação das propostas será realizada pela Direção em reunião especialmente convocada para o efeito.
2. O modelo de avaliação das propostas consta do Anexo III do presente programa de procedimento e dele faz parte integrante.
3. Após análise das propostas, a ACIAB elaborará um Relatório Preliminar de adjudicação, sendo o mesmo notificado a todos os concorrentes.
4. Após notificação do relatório preliminar, os concorrentes dispõem de um prazo de 3 (três) dias úteis para se pronunciar, querendo, ao abrigo do direito de audiência prévia.
5. Decorrido o prazo e audiência prévia a Entidade Adjudicante elaborará um Relatório Final, sendo o mesmo disponibilizado a todos os concorrentes.
6. No caso de existir apenas uma proposta, não será elaborado o Relatório Preliminar e Final.

Artigo 14º

Adjudicação

A decisão de adjudicação será notificada a todos os concorrentes, mediante correio eletrônico.

Artigo 15º

Documentos de Habilitação

No prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação de adjudicação, o adjudicatário deverá remeter à Entidade Adjudicante os seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da inexistência de dívidas à Segurança Social;
- b) Certidão comprovativa da inexistência de dívidas à Autoridade Tributária;

- c) Certidão de registo criminal da Entidade Adjudicatária;
- d) Certidão de registo criminal do representante legal da Entidade Adjudicatária.



PARTE II

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O objeto do contrato a celebrar é de prestação de serviços de formação-ação e outros serviços pedagógicos conexos, no âmbito da candidatura aprovada nº POCI-03-3560-FSE-000489 da Tipologia de Operação Formação-Ação para PME – 2º Ciclo, a que corresponde o Aviso de Abertura nº 08/SI/2019 – Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, a qual tem como Organismo Intermédio a AEP – Associação Empresarial de Portugal.
2. Os serviços objeto do contrato a celebrar respeitam à execução das seguintes temáticas:
 - a) Economia Digital;
 - b) Gestão da Inovação;
 - c) Gestão Comercial e Marketing e
 - d) Indústria 4.0.
3. A prestação de serviços obedece à organização do processo de formação-ação, previsto no Aviso nº 08/SI/2019.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Cada um dos contratos a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos e
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.

Cláusula 3ª

Vigência do Contrato

1. Os serviços a prestar deverão ser executados até 31 de dezembro de 2022, podendo este prazo ser prorrogado, até ao limite máximo admitido pela autoridade de gestão.
2. O contrato manter-se-á em vigor pelo período necessário à execução dos serviços, objeto do presente contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações previstas no Caderno de Encargos – Especificações Técnicas.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, aos organismos intermédios e, bem assim, relativa às empresas e aos seus membros beneficiários das formações de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6ª

Prazo de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7ª

Proteção de Dados

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, divulgar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados a que a Entidade Adjudicatária tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das suas instruções.
3. A Entidade Adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito pela Entidade Adjudicante.
4. A Entidade Adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Entidade Adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços, objeto do contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Colocar em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção de dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato e manter a Entidade Adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores/as cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula.
5. A Entidade Adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos/as seus/suas colaboradores/as, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
6. Para efeitos da alínea g) do número 4 da presente cláusula, entende-se por “colaborador/a” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à própria Entidade Adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores/as, prestadores/as de serviços, procuradores/as e consultores/as, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o/a referido/a colaborador/a.

Cláusula 8ª

Local de Realização dos Serviços

1. Os serviços a prestar serão realizados nas instalações do próprio prestador de serviços, bem como nas instalações da ACIAB e ainda nas instalações das empresas a designar pela entidade adjudicante, ou outras que se venham a revelar necessárias, nomeadamente nos locais de desenvolvimento das próprias ações ou nas instalações de fornecedores e/ou prestadores de serviços contratados pela entidade adjudicante para efeitos da realização de outras atividades das candidaturas.
2. Caso se venha a demonstrar ser impossível a presença de membros da equipa prestadora de serviços nalgum dos locais indicados pela entidade adjudicante, por não ter sido por aquele comunicado ao prestador de serviços a necessidade da sua presença com a antecedência mínima de 5 dias ou por razões alheias à vontade do prestador de serviços, este deverá prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. A componente de formação desta prestação de serviços poderá decorrer em instalações a disponibilizar pela entidade adjudicante ao prestador de serviços para esse efeito, de acordo com a programação prevista e com os requisitos adequados àquela formação que vierem a ser acordados.

Cláusula 9ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3. Com a realização das atividades e tarefas incluídas nesta prestação de serviços, ocorre a transferência para a entidade adjudicante da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo deste contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelo serviço a prestar.
4. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida, para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª

Preço Contratual

1. O presente procedimento tem um valor base de € 245.699,56 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove euros e cinquenta e seis cêntimos).
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. A proposta deverá discriminar os valores em número e por extenso, com e sem IVA, globalmente, apresentando ainda a respetiva lista de preços unitários, de acordo com o especificado nos Anexos I e II, respetivamente, do Programa do procedimento.

4. A formação do preço deve atender aos limites de elegibilidade de despesa nos termos do Aviso nº 08/SI/2019, e demais legislação aplicável, designadamente a Portaria 60-A/2015 de 02 de março, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 175/2018 de 19 de junho e Regulamento (EU) nº 651/2014 da Comissão, de 16 de junho.
5. Os preços referidos nos números anteriores desta cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas com uma periodicidade bimensal, de acordo com os períodos de reembolso definidos por parte da entidade gestora dos Programas.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 12ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas ou ainda a falta de decisão por parte da entidade adjudicante, sempre que esta seja indispensável para a continuação da prestação de serviços.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Resolução por Parte da Entidade Adjudicante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos decorrentes da prestação de serviços superiores a dois meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo adjudicante.

Cláusula 14ª

Resolução por Parte do Prestador de Serviços

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias;
 - b) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
- 2. Nos casos previstos na alínea a) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 3 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 15ª

Especificação dos Serviços

1. Serviços de Formação-Ação:

Os serviços objeto do contrato a celebrar respeitam à execução formação em sala e formação *in job* dentro de 4 (quatro) áreas temáticas de intervenção, na Operação nº POI-03-3560-FSE-000489, em que é Organismo Intermédio a AEP – Associação Empresarial de Portugal:

- a) Economia Digital;
- b) Gestão da Inovação;
- c) Gestão Comercial e Marketing e
- d) Indústria 4.0.

2. Serviços Pedagógicos Conexos.

SECÇÃO I

SERVIÇOS DE FORMAÇÃO-AÇÃO

Cláusula 16ª

O Modelo de Intervenção

1. O modelo de intervenção formativo baseia-se no ciclo PDCA (PLAN - DO - CHECK – ACT), respeitando a ordenação lógica destas quatro etapas e garantindo a constante monitorização do processo.
2. Este modelo de intervenção visa a criação de soluções de carácter formativo que incidam sobre os fatores imateriais de competitividade das empresas. Estas fases deverão ser desenvolvidas em estreita articulação com o responsável máximo de cada PME e o formador/consultor responsável pela intervenção na PME.
3. Embora a abordagem das empresas se faça numa perspetiva global, as qualificações e a sua forma de organização constituirão o núcleo central das preocupações dos agentes a quem caberá efetuar o diagnóstico das mesmas.

4. O trabalho de avaliação, levado a cabo por cada prestador de serviços no final da sua intervenção, deverá ter por referência o conjunto das necessidades verificadas em cada uma das empresas (numa perspetiva global e centrada em fatores estratégicos de competitividade) e a criação de instrumentos que incentivam e promovem a sua concretização futura.
5. Deve, assim, estar prevista a articulação das ações cobertas por esta medida com outros investimentos a concretizar pelas empresas (nomeadamente, aqueles que resultam da avaliação feita por cada empresa e do seu plano de ação).
6. O modelo de intervenção é constituído pelas seguintes fases:

6.1. Diagnóstico e definição do plano de ação:

- a) Recorrendo à atividade de consultoria é nomeado um consultor formador que em conjunto com os três colaboradores por PME efetuam um levantamento da situação da empresa e fazem uma avaliação das práticas correntes associadas à área temática da intervenção.
- b) Em paralelo, é efetuado um diagnóstico onde são identificadas as necessidades de formação-ação em função da caracterização dos seus recursos humanos em termos de qualificações/níveis habilitacionais/competências detidas versus requeridas.
- c) Com base nas informações recolhidas é elaborado o plano de ação onde são identificados os objetivos a alcançar e definidas as medidas de formação e de consultoria (alinhadas com a área temática de intervenção escolhida) necessárias à concretização da intervenção atingindo os resultados no horizonte temporal definido.
- d) O plano de ação, agregado ao diagnóstico, estabelece as medidas de formação-ação (formação de cariz teórico e consultoria formativa) para a concretização dos objetivos traçados neste mesmo documento.

6.2. Implementação do plano de ação:

- a) Nesta fase, formadores e consultores formadores desenvolvem com os colaboradores as medidas de formação-ação traçadas no plano de ação validado pela PME.
- b) As medidas da componente de formação em sala (de cariz teórico) desenvolvem-se em ambiente interempresas para as microempresas com número de trabalhadores inferior a 6, podendo ser desenvolvidas em ambiente intraempresa para as microempresas com número de trabalhadores igual ou superior a 6 e para as pequenas e médias empresas
- c) As medidas da componente de consultoria formativa, exercidas no posto de trabalho, são realizadas em ambiente intraempresa, sendo um momento de formação personalizada/individualizada, em que o consultor formador deve responder às necessidades de aprendizagem individuais e readaptar as estratégias de transferência do conhecimento ao perfil do colaborador e da PME.

6.3. Acompanhamento do plano de ação:

São definidos momentos de regulação da execução (avaliação intercalar de resultados), para acompanhar e controlar o grau de implementação do plano de ação no que respeita às ações de formação em sala e de consultoria formativa, dos quais deverá haver evidências.

6.4. Avaliação de resultados/melhorias implementadas:

- a) No final da intervenção na PME, é elaborado um relatório final visando estabelecer a avaliação dos resultados alcançados face ao definido no plano de ação. A responsabilidade deste relatório é do consultor formador com validação da PME.
- b) Nesta fase de intervenção, caberá ao formador/consultor responsável, com a colaboração dos restantes formadores/consultores envolvidos, produzir um relatório final de avaliação de desempenho por empresa intervencionada e formular propostas de melhoria, tendo em consideração as eventuais necessidades a colmatar, objetivando a criação de instrumentos que incentivem e promovam a sua efetiva concretização.
- c) Tendo em conta o trabalho desenvolvido em cada PME intervencionada, a avaliação deve incidir sobre dois tipos de indicadores:
 - i. Indicadores de execução – permitem verificar se o conjunto das ações previstas foi realizado (esta avaliação deve ter uma métrica quantitativa);
 - ii. Indicadores de resultados- permitem verificar o grau de participação, envolvimento e motivação dos participantes na elaboração do diagnóstico e na definição do plano de ação bem como a perceção de mudanças comportamentais ocorridas (esta avaliação é de âmbito qualitativo).
- d) Para além da análise aos indicadores acima mencionados, a avaliação de desempenho deverá ainda estabelecer a articulação com os indicadores de resultado definidos em candidatura para o projeto que a mesma integra (indicados também neste documento), permitindo aferir, deste modo, o contributo das empresas para os indicadores globais do projeto.

Cláusula 17ª

As Áreas Temáticas de Intervenção

Serão desenvolvidas intervenções nas PME, em 4 (quatro) áreas de temáticas, de acordo com as necessidades das PME beneficiárias:

a) Economia Digital:

Objetivo geral:

Inovar na digitalização do modelo de negócio para reforço do posicionamento e notoriedade à escala global.

Linhas orientadoras:

Desenvolvimento de redes modernas de distribuição e colocação de bens e serviços no mercado; criação e/ou adequação dos modelos de negócios com vista à inserção da PME na economia digital; presença na web; introdução de sistemas de informação aplicados a novos métodos de distribuição e logística; Fusão de tecnologias e pela integração de sistemas físicos

e digitais; utilização de ferramentas sofisticadas de marketing para ampliação da presença no mercado.

Público-alvo:

Micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis, ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

b) Gestão da Inovação:

Objetivo geral:

Capacitar as PME em competências de gestão da inovação que estimulem o desenvolvimento interno e a cooperação empresarial e a capacidade de resposta no mercado global.

Linhas orientadoras:

Introdução de novos métodos ou novas filosofias de organização do trabalho; aplicação de métodos de estímulo à criatividade; atividades de design thinking; construção de planos de inovação; projetos de desenvolvimento de novos produtos/serviços/projetos empresariais; fomento do intraempreendedorismo; estímulo à cooperação interempresarial; redesenho e melhorias de layout; ações de benchmarking.

Pretende-se alcançar o desenvolvimento e implementação de soluções novas e/ou de soluções melhoradas ao nível de processos, produtos, serviços, organização ou marketing; ganhos de competitividade, desempenho e conhecimento; reforço das capacidades de gestão, estudos e projetos; a concretização de inovação organizacional por via da aplicação de um novo método organizacional na prática do negócio ou na organização do local de trabalho.

Público-alvo:

Micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis, ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

c) Gestão Comercial e Marketing:

Objetivo geral:

Desenvolver competências e implementar estratégias de logística, divulgação, comércio e vendas.

Linhas orientadoras:

Internalizar habilidades para conduzir processos de compra e venda; implementar novos métodos de recolha, seleção e interpretação de informação relevante para o processo negocial; incrementar capacidades de comunicação e argumentação para o contacto com clientes, fornecedores e vendedores; desenvolver e implementar estratégias de marketing diferenciadoras.

Prevê-se conseguir a resolução de problemas negociais com resultados win-win; planear e coordenar o processo de comercialização e venda de produtos e/ou serviços; definir políticas e estratégias comerciais da PME; planos de marketing.

Público-alvo:

Micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis, ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

d) Indústria 4.0:

Objetivo geral:

Desenvolver estratégias de crescimento através de soluções digitais que potenciem processos produtivos mais eficientes e interconectados, criando novos modelos de negócio e novas cadeias de valor. Incrementar a atividade de empresas em processo de transformação tecnológica, alinhadas com os desafios da Quarta Revolução Industrial.

Linhas orientadoras:

Pretende-se que as PME, em função dos resultados do diagnóstico e do grau de maturidade i4.0, elevem os níveis de automação e a conversão dos seus processos e recursos para as novas tecnologias digitais, incrementando a sua atividade empresarial e reduzindo custos económicos e de contexto.

A entidade promotora que apresente esta temática no seu projeto deve comprovadamente apresentar competências para atuar nesta área temática.

Fase de Diagnóstico: Realização de uma avaliação da maturidade industrial e tecnológico e identificação de medidas de ação que incrementem soluções digitais integradas, que impliquem transformações em toda a cadeia de valor e que potenciem a inovação nos processos e produtos. Implica apurar as necessidades de desenvolvimento de competências críticas associadas.

Temas de referência a serem desenvolvidos:

- Novas competências pela incorporação de soluções digitais;
- Cultura organizacional digital;
- Inteligência Artificial, robótica, internet das coisas, Computação em nuvem, Big Data, tecnologias aditivas de fabricação;
- Soluções de plataformas integradas;
- Sistemas e equipamentos conectados;
- Conetividade na cadeia de valor;
- Sistemas que monitorizam a produção em tempo real;
- Interfaces digitais avançados com clientes, fornecedores, parceiros;
- Digitalização e automatização de processos;
- Processos de produção autónomos, flexíveis e monitorizáveis;
- Materiais avançados e inteligentes implicando sustentabilidade ambiental;
- Cibersegurança;
- Financiamento/Investimento - Instrumentos e mecanismos para projetos i4.0;
- Inovação industrial a nível organizacional, processos e produtos;
- Novos métodos de recolha e análise de dados para suporte à gestão;
- Plataformas digitais de apoio à gestão.

Público-alvo:

As PME participantes devem reunir o seguinte perfil:

- Desenvolver atividade industrial ou que prestar serviços técnicos especializados à indústria;

- Ter projetos de investimento que visem a incorporação de soluções digitais de apoio ao crescimento empresarial;
- Já utilizar tecnologias e processos associados à Indústria 4.0, apresentando um nível “médio” de transformação digital.

Cláusula 18ª

Quantidades

Os serviços de formação-ação serão executados, de acordo com a cláusula anterior, com as seguintes quantidades:

Dimensão PME	Nº PME's	Total Intervenção/PME	Nº Horas Formação em Sala/Ação	Nº Ações Formação em Sala	Nº Horas Formação <i>in job</i>	Volume Formação <i>in job</i>	Volume Formação em sala
Micro	22	175	75	22	100	6.600 horas	9.900 horas
Pequena	10	200	80	10	120	3.600 horas	4.800 horas

SECÇÃO II

SERVIÇOS PEDAGÓGICOS CONEXOS

Cláusula 19ª

Descrição dos Serviços

Cabe à entidade formadora, no âmbito dos serviços contratados, em cada temática de intervenção:

- Assegurar a monitoragem da formação, quer a formação em sala, quer a formação *in job*.
- Assegurar o cumprimento do modelo de intervenção, definido no Aviso nº 08/SI/2019;
- Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- Planificar as intervenções ou atividades formativas, designadamente:
 - Definir a cronologia global de realização das intervenções;
 - Proceder a uma estimativa dos meios necessários às intervenções (humanos, pedagógicos e materiais);
- Conceber ou adequar as metodologias pedagógicas e instrumentos de formação;
- Conceber suportes pedagógicos, designadamente, programas de formação, planos de sessão, instrumentos de avaliação e relatórios da formação;

- g) Apoiar a implementação de metodologias, elaboração de suportes pedagógicos e instrumentos, para os diferentes momentos do processo formativo (formação em sala, formação a distância, consultoria e ação na empresa);
- h) Prestar assistência técnica no cumprimento dos requisitos do projeto junto do organismo intermédio, sendo o seu interlocutor privilegiado e apoiando nas relações e comunicações aquele, mantendo-o informado sobre qualquer acontecimento que possa afetar a qualidade do processo formativo;
- i) Selecionar e afetar recursos humanos envolvidos no processo formativo;
- j) Selecionar e recrutar formadores/consultores, de acordo com a experiência e especificidades das temáticas e intervenções;
- k) Assegurar a articulação entre os diferentes intervenientes no processo formativo (coordenação pedagógica, formadores, formandos e outros);
- l) Organização e gestão da informação relativa à atividade formativa;
- m) Cooperação com a ACIAB na organização do Processo Técnico da Operação, nas atividades desenvolvidas, nos termos do art.º 8º do Regulamento que estabelece as Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado pela Portaria nº 60/A/2015 de 2 de março de 2015;
- n) Realizar a avaliação da formação, a nível da satisfação dos formandos e formadores;
- o) Registo e emissão de certificados dos formandos na Plataforma SIGO.

SECÇÃO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20ª

Articulação, Cooperação e Imagem

1. Sendo os serviços a prestar numa área que suporta e projeta a imagem não apenas do projeto, mas também da instituição promotora, abordando e tratando por essa razão matérias sensíveis, a experiência demonstra que é desde logo imprescindível assegurar uma elevada articulação do prestador de serviços com a equipa da entidade adjudicante.

Nesse sentido, prevê-se aqui a criação de um mecanismo que assegure o envolvimento direto da equipa da entidade adjudicante, a designar para o efeito, mecanismo este baseado na realização conjunta, entre os técnicos indicados pela entidade adjudicante e os técnicos da equipa contratada, de sessões de trabalho, a realizar em instalações cedidas pela entidade adjudicante, sendo para esse efeito necessário que a equipa a contratar se faça acompanhar dos equipamentos (software e hardware) necessários para apresentar o trabalho produzido.

2. O prestador de serviços a contratar deverá ainda prestar o apoio à equipa designada pela entidade adjudicante, no que respeita à preparação desta para a realização de contactos e reuniões com as empresas e/ou instituições que devam ser consultadas e/ou incluídas no âmbito do processo de realização e/ou implementação das atividades e tarefas contratadas com esta prestação de serviços, bem como no que diz respeito às reuniões com a Direção da entidade adjudicante.

3. As propostas de prestação de serviços a apresentar deverão ainda considerar que a entidade adjudicante se compromete a prestar a necessária colaboração à equipa do prestador de serviços a contratar, tendo em vista o desempenho por esta das competências que lhe são atribuídas, disponibilizando nomeadamente toda a informação relacionada com o projeto, que seja considerada pertinente e útil para permitir àquela equipa o exercício daquelas competências, assim como todas as orientações necessárias à realização dos serviços, sempre que tal seja necessário, de modo a que sejam respeitadas todas as condições de aprovação da candidatura, articulando ainda com o prestador de serviços as iniciativas de comunicação e sensibilização a promover junto dos beneficiários do Projeto.
4. As competências atribuídas ao prestador de serviços deverão ser desenvolvidas no respeito pelo princípio da transparência, com observância dos procedimentos em conformidade com o estabelecido nas orientações emitidas pela entidade adjudicante, constituindo sua obrigação cumprir a regulamentação específica aplicável e as recomendações da entidade adjudicante e ainda do organismo intermédio.
5. A equipa externa a contratar é ainda responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares que de forma direta ou indireta se relacionem com o exercício das competências atribuídas, devendo a sua atuação reger-se pelos princípios e orientações técnicas ou de gestão que se encontrem ou venham a ser definidas pela entidade adjudicante.
6. Na realização desta prestação de serviços terá ainda de ser assegurado o cumprimento de todas as exigências referentes à Imagem e Publicidade de acordo como disposto no artigo 115.º do Regulamento da União Europeia n.º 1303/13 de 17 de dezembro, bem como as exigidas pelo COMPETE 2020 para este fim, e de acordo com o respetivo Plano de Comunicação.

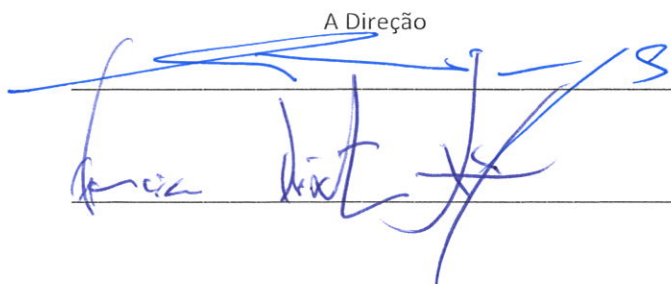
Cláusula 21ª

Acompanhamento do Desenvolvimento dos Serviços a Contratar

Compete à ACIAB assegurar a gestão procedimental e o acompanhamento em contínuo da prestação dos serviços por parte da equipa a contratar, através das sessões de trabalho entre esta, e a equipa da ACIAB, bem como através de reuniões com o coordenador pedagógico, tendo por objetivo a atualização da informação, a articulação com as demais intervenções e ações dos dois projetos, e a introdução de eventuais alterações impostas pelos organismos intermédios e por outras entidades com poderes no âmbito da Operação.

Arcos de Valdevez, 30 de junho de 2022

A Direção



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

..... (firma, número de identificação fiscal e sede do concorrente), neste ato representada por [nome(s), número(s) de identificação civil e fiscal e morada(s)], na qualidade de (qualidade em que outorga), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças de procedimento relativas ao contrato a celebrar na sequência do procedimento para aquisição de serviços de formação-ação e outros serviços pedagógicos conexos, vem apresentar proposta de preço, com o seguinte valor:

- Valor de € _____ (.... Euros), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de ____%;

Local _____, data _____ (assinatura)



ANEXO II

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

..... (firma, número de identificação fiscal e sede do concorrente), neste ato representada por [nome(s), número(s) de identificação civil e fiscal e morada(s)], na qualidade de (qualidade em que outorga), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças de procedimento relativas ao contrato a celebrar na sequência do procedimento para aquisição de serviços de formação-ação e outros serviços pedagógicos conexos, vem apresentar lista de preços unitários nos seguintes termos:

Rubricas do FSE	Quantidades (A)	Unidades	Custo unitário (€/unidade) (B)	Preço unitário Total (€) (C) = (A) x (B)
Rubrica 2 – encargos com Formadores e Consultores				
a) despesas com formadores				
b) despesas com consultores				
c) outros encargos com F/C				
TOTAL Rubrica 2 = $\sum$ Preço unitário a) + Preço unitário b) + Preço unitário c)				
Rubrica 3: Encargos com outro pessoal afeto à operação				
a) despesas com gestor de formação, coordenador pedagógico e outro pessoal não docente				
TOTAL Rubrica 3 = $\sum$ Preço unitário a)				

Local _____, data _____ (assinatura)

ANEXO III

MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

1. As propostas dos concorrentes serão apreciadas, analisadas, avaliadas e hierarquizadas por ordem decrescente de mérito.
2. O mérito das propostas será aferido através da pontuação de cada proposta, em função do critério, fatores e subfatores de análise a seguir indicados:

FATORES	SUBFATORES	PONDERAÇÃO		
A – Qualidade da Metodologia de Intervenção	Coerência, adequação e Programação do Modelo Pedagógico de Intervenção (A1)	20%	40%	100%
	Utilização de técnicas/ferramentas inovadoras nas ações de formação em sala e in job (A2)	20%		
B – Experiência da Equipa Interna Proposta	Experiência do Gestor de Formação com experiência em projetos de formação-ação (B1)	15%	30%	
	Experiência da Equipa Técnica Interna com experiência em projetos de formação-ação (B2)	15%		
C – Preço da Proposta	Preço da Proposta	30%	30%	

3. Fator de Ponderação: Qualidade da Metodologia de Intervenção (FATOR A):

- 3.1. O Subfator Coerência, Adequação e Programação da Metodologia de Intervenção (A1), será avaliado por consideração dos referidos parâmetros e com a seguinte pontuação:

Metodologia de intervenção nas empresas, nomeadamente as metodologias a aplicar nas diferentes fases dos trabalhos a desenvolver (A1)	Não há identificação do modelo de intervenção e respetivas metodologias a aplicar nos trabalhos a desenvolver.	0
	O modelo de intervenção e respetivas metodologias de intervenção estão identificadas.	25
	O modelo de intervenção e respetivas metodologias de intervenção estão identificadas e está fundamentada a sua adequação face à metodologia de intervenção de formação-ação.	50
	O modelo de intervenção e respetivas metodologias de intervenção estão identificadas e está fundamentada a sua adequação face à metodologia de intervenção de formação-ação, sendo o referido modelo adequado/adaptado ao conjunto de empresas a intervencionar.	75
	O modelo de intervenção e respetivas metodologias de intervenção estão identificadas e está fundamentada a sua adequação face à metodologia de intervenção de formação-ação, sendo o referido modelo adequado/adaptado ao conjunto de empresas a intervencionar, com definição fundamentada do seu contributo para o alcance dos objetivos definidos.	100



3.2. O Subfator Utilização de técnicas/ferramentas inovadoras nas ações de formação em sala e in job (A2), será avaliado por consideração dos referidos parâmetros e com a seguinte pontuação:

Utilização de técnicas/ferramentas inovadoras nas ações de formação em sala e in job (A2)	Não há identificação de técnicas ou ferramentas a utilizar nas ações de formação e consultoria individualizada na empresa	0
	Identificação das técnicas e/ou ferramentas a utilizar nas ações de formação e consultoria individualizada nas empresas.	25
	Identificação das técnicas e/ou ferramentas a utilizar nas ações de formação e consultoria individualizada e encontra-se demonstrado, de forma fundamentada, o seu caráter inovador, face à metodologia de intervenção de formação-ação.	50
	Identificação das técnicas e/ou ferramentas a utilizar nas ações de formação e consultoria individualizada e encontra-se demonstrado, de forma fundamentada, o seu caráter inovador, face à metodologia de intervenção de formação-ação. Adequação das técnicas e/ou ferramentas à temática e público-alvo abrangidos.	75
	Identificação das técnicas e/ou ferramentas a utilizar nas ações de formação e consultoria individualizada e encontra-se demonstrado, de forma fundamentada, o seu caráter inovador, face à metodologia de intervenção de formação-ação. Adequação das técnicas e/ou ferramentas às temáticas e público-alvo abrangidos. Demonstração, de forma fundamentada, do contributo das mesmas para o alcance dos objetivos definidos para a respetiva área temática.	100

4. Fator de Ponderação: Experiência da Equipa Interna Proposta (FATOR B):

4.1. O Subfator Capacidade Técnica do Gestor de Formação com experiência em projetos de formação- ação (B1), será avaliado por consideração dos referidos parâmetros e com a seguinte pontuação:

Experiência do Gestor de Formação em projetos de formação-ação (B1)	Apresentação de Gestor de Formação sem experiência de intervenção comprovada, nesta função, em projetos de formação-ação.	0
	Apresentação de Gestor de Formação com experiência de intervenção comprovada, nesta função, em projetos de formação-ação até 3 anos.	25
	Apresentação de Gestor de Formação com experiência de intervenção comprovada, nesta função, em projetos de formação-ação, superior a 3 anos e até 5 anos.	50
	Apresentação de Gestor de Formação com experiência de intervenção comprovada, nesta função, em projetos de formação-ação, superior a 5 anos e até 10 anos.	75
	Apresentação de Gestor de Formação com experiência de intervenção comprovada, nesta função, em projetos de formação-ação, superior a 10 anos.	100

4.2. O Subfator Experiência da Equipe Técnica Interna, com experiência em projetos de formação-ação (B2), será avaliado por consideração dos referidos parâmetros e com a seguinte pontuação:

Experiência da Equipe Técnica Interna com experiência em projetos de formação-ação (B2)	Apresentação de uma Equipe Técnica Interna composta por técnicos sem experiência de intervenção comprovada em projetos de formação-ação.	0
	Apresentação de uma Equipe Técnica Interna composta por técnicos, com experiência de intervenção comprovada, nesta função, em projetos de formação-ação até 3 anos.	25
	Apresentação de uma Equipe Técnica Interna composta por técnicos, com experiência de intervenção comprovada, nesta função, em projetos de formação-ação, superior a 3 anos e até 5 anos.	50
	Apresentação de uma Equipe Técnica Interna composta por técnicos, com experiência de intervenção comprovada, nesta função, em projetos de formação-ação, superior a 5 anos e até 10 anos.	75
	Apresentação de uma Equipe Técnica Interna composta por técnicos, com experiência de intervenção comprovada, nesta função, em projetos de formação-ação, superior a 10 anos.	100

5. A pontuação do Fator Preço (Fator C) é o que resulta da seguinte fórmula:

$$\text{Preço} = 100 * [(PB - PP) / PB]$$

6. A Classificação Final é atribuída pela seguinte fórmula:

$$CF = 0,40 A (0,20 A1 + 0,20 A2) + 0,30 B (0,15 B1 + 0,15 B2) + 0,30 C$$